ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 200/2004 *DE 14 DE JANEIRO DE 2004*

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos em que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 de 04.06.98 e Lei Municipal nº 127/2002 de 09 de Outubro de 2002, é fixado em 11% (onze por cento) o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, será atendida pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 1º de Janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 14 de Janeiro de 2004.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14/01/2004
GILBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
DE 14 / 01 / 04
A 02 / 02 / 04